

PROJETO DE LEI Nº 038/2019 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PEDI
– MAIS TUR – PROGRAMA MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o PEDI – MAIS TUR - Programa Municipal de Turismo que estabelece normas de planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos no âmbito do Município de Três Palmeiras.

Art. 2º O Programa MAIS TUR será vinculado à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Juventude e Esporte.

Art. 3º A logomarca do Programa MAIS TUR consta do Anexo I desta lei.

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 4º O Programa MAIS TUR tem por objetivo definir o papel do poder público na gestão das políticas públicas consorciadas com outros segmentos da sociedade civil no âmbito do turismo, obedecendo aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º As políticas públicas devem estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e roteiros/destinos turísticos locais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e do gasto médio dos turistas, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social, promovendo a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios na área.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Juventude e Esporte implementar o PROGRAMA MAIS TUR, planejando, fomentando e coordenando a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

**Capítulo II
Dos Instrumentos Municipais de Turismo**

Art. 7º São instrumentos do Programa MAIS TUR:

- I - o Plano Municipal de Turismo;
- II - o PEDI Turismo;
- III - o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

Seção I

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 8º O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Juventude e Esporte em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

- I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;
- II - a permanência do visitante no Município;
- III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural, natural, histórico e religioso de interesse público;
- IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;
- V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas rurais, protegidas ou não;
- VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;
- VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, a partir da aprovação do respectivo Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

Seção II Do PEDI Turismo

Art. 9º O PEDI Turismo dará o suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico e terá como recursos:

- I - àqueles destinados na Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;
- II - o percentual de 5,0% (cinco por cento) ao mês incidente sobre a Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) a ser depositada mensalmente em conta vinculada e consignada ao Fundo Municipal de Turismo.
- III - as doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;
- V - as receitas oriundas de multas ou de preços públicos;
- VI - os saldos de exercícios anteriores;
- VII - as transferências federais e/ou estaduais;
- VIII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- IX - as contribuições de mantenedores;
- X - o resultado da venda de ingressos de eventos turísticos e promoções, produtos e serviços de caráter turístico;
- XI - os subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

- XII** - o retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos turísticos efetivados com recursos do fundo;
- XIII** - o resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- XIV** - os saldos não utilizados na execução dos projetos turísticos financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;
- XV** - o patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais é âmbito do turismo;
- XVI** - os bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;
- XVII** - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 10 Os recursos do PEDI TUR serão aplicados em:

- I** - fomento às atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Três Palmeiras;
- II** - programas de promoção, proteção e recuperação turística;
- III** - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- IV** - melhoria da infraestrutura turística;
- V** - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional;
- VI** - contratação de materiais de divulgação e de apoio ao turismo no Município;
- VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VIII** - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, educacional, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;
- IX** - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;
- X** - apoio às organizações da sociedade civil na promoção e divulgação do turismo local e, especialmente, do turismo rural;
- XI** - custeio de eventos do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único. O Município passará a repassar os valores de que trata o artigo 9º a partir de 1º de setembro de 2019 com base no equivalente ao percentual bruto sobre o CFRH apurado no período.

Art. 11 Os recursos do fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa e do Órgão Municipal de Turismo.

Art. 12 O saldo não utilizado pelo PEDI TUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 13 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados, quando necessário.

Seção III

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 14 Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão consultivo e deliberativo que institucionaliza e organiza a relação entre a Administração Municipal e a Sociedade Civil nas questões relativas ao Programa Mais Tur, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, educacional, social, econômico e ambiental no âmbito do município de Três Palmeiras.

Parágrafo único. O COMTUR tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de desenvolvimento turístico.

Art. 15 Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas no Programa Mais Tur;
- II - promover, incentivar e divulgar, junto às comunidades, o desenvolvimento do Turismo no Município;
- III - propor alternativas que visem o desenvolvimento de atividades voltadas Turismo, como forma de sensibilizar a população quanto à sua importância comercial;
- IV - propor, avaliar e priorizar projetos e ações para o setor turístico;
- V - acompanhar, fiscalizar e indicar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo;
- VI - opinar sobre os investimentos em turismo dentro dos limites municipais;
- VII - opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VIII - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - elaborar o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- X - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- XI - deliberar sobre o uso dos recursos bem como fiscalizar a sua execução nos projetos a que se destinam;
- XII - auxiliar na captação de eventos, desenvolver e promover o calendário municipal de eventos, respeitando o orçamento existente;
- XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 16 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto, de forma paritária, pelo setor público e sociedade civil organizada, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representatividade:

- I - 06 (seis) representantes do Governo Municipal;
- II - 01 (um) representante da Rota Turística Caminhos da Colônia do Pito;
- III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Três Palmeiras - ACI;
- IV - 01 (um) representante do CTG Coxilha das Palmeiras.
- V - 01 (um) Representante do Lions Clube de Três Palmeiras
- VI - 01 (um) representante da EMATER
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Três Palmeiras

§ 1º O conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos.

§ 2º As entidades indicarão seus representantes através de ofício.

§ 3º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

§ 4º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante, salvo o pagamento de diárias e de valor de inscrição para cursos e capacitações.

Art. 17 A direção do COMTUR será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O detalhamento da organização e funcionamento do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e promulgado por Decreto do Executivo Municipal.

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a certificação de empreendimento de turismo de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente Lei ficarão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 20 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1556/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS, 20 DE AGOSTO DE 2019

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE

SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara o qual visa instituir o Programa Municipal de Turismo PEDI – MAIS TUR que estabelece normas de planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico no âmbito do Município de Três Palmeiras que tem como caráter prioritário fomentar e desenvolver o turismo municipal, através de uma política compatível com os recursos do município.

A matéria de que trata o presente projeto de lei cumpre desenvolver o setor turístico, este que é uma das mais importantes no setor econômico e da geração de emprego e renda, mantendo o jovem no campo, através do Turismo Rural, assim como a criação de novos negócios e aumento da produção de bens e serviços, uma vez que traz com ela, desenvolvimento às localidades, e possíveis melhorias na infraestrutura, trazendo benefícios aos turistas e à comunidade local.

Destaca-se ainda que setor turístico representa 7,9% do PIB nacional e é responsável por 6,59 milhões de empregos.

Esta atividade também auxilia na valorização dos atributos locais como os atrativos culturais, naturais e sociais.

Por tais razões rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Contudo, à douta apreciação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS, 20 DE JANEIRO DE 2019.**

**SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**